

Adequeção da lei de inovação tecnológica e incentivos no Brasil

Adaptation of the law on technological innovation and incentives in **Brazil**

Adaptación de la ley sobre innovación tecnológica e incentivos en Brasil

DOI: 10.55905/rcssv13n2-023

Received on: Jan 02nd, 2024 Accepted on: Feb 09th, 2024

Vanecy Matias da Silva

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Insituição: Universidade Federal do Piauí Endereço: Av. Universitária, G7, Ininga, Teresina – PI, CEP: 64049-550 E-mail: vanecy@ufpi.edu.br

Regilda Saraiva dos Reis Moreira-Araújo

Doutora em Ciência de Alimentos Insituição: Universidade Federal do Piauí Endereço: Campus da Ininga-SG 13, Ininga, Teresina – PI, CEP: 64049-550 E-mail: regilda@ufpi.edu.br

RESUMO

Considerando as expectativas e o desenvolvimento futuro do Brasil por conta de suas ações para promover a inovação após o cumprimento da legislação, visam extrair possíveis visões desses esforços inovadores, a fim de inserir o país na dinâmica tecnológica mundial no futuro. Por esse motivo, está pesquisa tem como objetivo a estrutura do sistema nacional de inovação científica e tecnológica, em termos dos incentivos voltados para o desenvolvimento dessas inovações, analisando as formas de interação e transferência de tecnologia para a criação de um arcabouço de inovação em nível nacional, desenvolvendo as capacidades tecnológicas do Brasil a partir de quais indicadores da evolução científica e esforços tecnológicos e de inovação podem ser extraídos. Buscamos aprofundar a discussão sobre a política de gestão da inovação no Brasil, especialmente a discussão sobre a Lei da Inovação Tecnologia – LIT formulou medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo, com vistas à formação e realização da autonomia tecnológica e do desenvolvimento industrial do país. O Brasil precisa se concentrar em uma inovação que se concentre no futuro do país. Isso inclui incentivar os agentes de sistemas de geração de conhecimento a gerar cada vez mais inovação. Finalmente, a disseminação generalizada da retórica de inovação e investimento em propriedade intelectual demonstra nossa dependência, não a capacidade de reverter o atraso atual.

Palavras-chave: inovação tecnológica no Brasil, leis de incentivo, inovação científica.



ABSTRACT

Considering the expectations and future development of Brazil on account of its actions to promote innovation after complying with the legislation, they aim to extract possible visions of these innovative efforts, in order to insert the country into the world's technological dynamics in the future. For this reason, this research aims at the structure of the national system of scientific and technological innovation, in terms of incentives aimed at the development of these innovations, analyzing the forms of interaction and technology transfer for the creation of an innovation framework at the level national. developing the technological capabilities of Brazil from which indicators of scientific evolution and technological and innovation efforts can be extracted. We seek to deepen the discussion on innovation management policy in Brazil, especially the discussion on the Technology Innovation Law – LIT formulated measures to encourage innovation and scientific research in the productive environment, with a view to the formation and realization of technological autonomy and industrial development of the country. Brazil needs to focus on an innovation that focuses on the country's future. This includes encouraging knowledge generation system agents to generate more and more innovation. Finally, the widespread dissemination of the rhetoric of innovation and investment in intellectual property demonstrates our dependence, not the ability to reverse the current backwardness.

Keywords: technological innovation in Brazil, incentive laws, scientific innovation.

RESUMEN

Considerando las expectativas y el desarrollo futuro de Brasil por sus acciones para promover la innovación después del cumplimiento de la legislación, pretenden extraer posibles visiones de estos esfuerzos innovadores para insertar al país en la dinámica tecnológica mundial en el futuro. Por tal motivo, esta investigación tiene como objetivo la estructura del sistema nacional de innovación científica y tecnológica, en cuanto a los incentivos dirigidos al desarrollo de estas innovaciones, analizando las formas de interacción y transferencia tecnológica para la creación de un marco de innovación a nivel nacional, desarrollando las capacidades tecnológicas de Brasil, del cual se puedan extraer indicadores de evolución científica y esfuerzos tecnológicos y de innovación. Buscamos profundizar la discusión sobre la política de gestión de la innovación en Brasil, especialmente la discusión sobre la Ley de Innovación Tecnológica - LIT formuló medidas para fomentar la innovación y la investigación científica en el entorno productivo, con miras a la formación y realización de la autonomía tecnológica y el desarrollo industrial del país. Brasil necesita centrarse en una innovación que se centre en el futuro del país. Esto incluye alentar a los agentes de los sistemas de generación de conocimiento a generar más y más innovación. Finalmente, la diseminación generalizada de la retórica de la innovación y la inversión en propiedad intelectual demuestra nuestra dependencia, no la capacidad de revertir el atraso actual.

Palabras clave: innovación tecnológica en Brasil, leyes de incentivos, innovación científica.



1 INTRODUÇÃO

Os extremos tecnológicos são geralmente analisados por meio da inserção de processos produtivos inovadores, das conexões de participantes científicos, comerciais, financeiros e políticos e dos arranjos econômicos locais. Grande parte desses polos está implantada em áreas urbanas e, devido à falta de preparação ou desligamento de instituições públicas locais, iniciativas privadas e centros de pesquisa, perderam a oportunidade de torná-los catalisadores de requalificação em áreas urbanas.

Portanto, discutir cidades tornou-se um tema fundamental e muito importante, principalmente considerando o cenário futuro de crescimento populacional nos centros urbanos. O surgimento dessas dimensões críticas e importantes decorre da visão de que as cidades são apresentadas como espaços e canais privilegiados para a aquisição de fluxos globais de conhecimento e redes de transações econômicas para criar riqueza e valor por meio do ecossistema de instituições tecnológicas. Estruturas públicas, privadas e comerciais que conduzem à promoção de soluções criativas, inovadoras e inclusivas.

Nesse contexto, novas palavras como "cidade global" e ainda "inovação, ciência e cidade criativa" surgiram como uma reflexão sobre a nova ordem mundial, buscando rumos e soluções para problemas relacionados à manutenção da qualidade de vida da população em áreas urbanas. (COOKE; PORTER; 2009).

Recentemente, surgiu o conceito de cidade inteligente como uma nova proposta para solucionar os problemas causados pela rápida urbanização, utilizando o uso massivo das tecnologias de informação e comunicação (TIC) como meio de viabilizar as cidades do futuro.

A Lei de Inovação Tecnológica do Brasil visa: criar um ambiente propício ao estabelecimento de parcerias estratégicas entre universidades, instituições técnicas e empresas; incentivar as instituições científicas e tecnológicas a participarem do processo de inovação; e estimular a inovação corporativa. Também permite a autorização para incubar empresas em espaços públicos, bem como a possibilidade de compartilhamento de infraestrutura pública e privada, equipamentos e recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico e a criação de processos e produtos inovadores.

Os incentivos fiscais para a inovação apresentam vantagens e desvantagens. O ponto positivo é que, em tese, todas as empresas recebem um tratamento justo, pois, a princípio, o acesso não se limita a nenhuma empresa ou departamento que tenha interesse em ingressar, portanto, esta é uma política horizontal. No entanto, o governo opta pela



forma vertical na aplicação da política fiscal que incentiva a inovação para promover a inovação. Especialmente certos setores, regiões e tecnologias que desempenham um papel proeminente na estratégia de desenvolvimento.

A inovação e o desenvolvimento do Brasil vêm crescendo nestes últimos anos, graças aos investimentos e incentivos da União e das empresas. Mediante isso, uma estrutura legal que incentiva a inovação é uma ferramenta eficaz para apoiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica brasileira?

Essa pesquisa tem como objetivo descrever e analisar a estrutura do sistema nacional de inovação científica e tecnológica, em termos dos incentivos voltados para o desenvolvimento dessas inovações.

Para tanto, foram feitas análises baseadas em pesquisa bibliográfica, onde os incentivos públicos à inovação, apresentam críticas a tais estímulos e recomendações serão levantadas para que o Brasil seja competitivo no mercado de inovação. Nesse sentido, dados bibliográficos sobre o tema em discussão serão fornecidos para confirmar a posição assumida futuramente.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei de Inovação Tecnológica visa promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa e a formação técnica para promover o desenvolvimento, conforme definido nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal. Estimular a inovação para colocar no mercado produtos e serviços mais competitivos, com geração de emprego, renda e desenvolvimento. Uma das formas de ampliar a abrangência desse benefício são as incubadoras de empresas. Esse ambiente oferece a possibilidade de compartilhar infraestrutura, equipamentos e recursos humanos públicos e privados com empresas emergentes.

Nesse sentido, a nova legislação visa regulamentar a situação das empresas privadas nas universidades e estabelecer um regime de incentivos fiscais ao seu desenvolvimento, sendo o primeiro a contratação de pesquisadores e empresas sem licitação.

A política de ciência e tecnologia é um objeto de pesquisa complexo que pode ser reduzido de várias maneiras. Essa complexidade é confirmada pela polêmica produção bibliográfica sobre o tema, conceito e forma de avaliação das políticas públicas, que requer seus elementos constituintes como categoria de reflexão preliminar: a) Envolvendo



as atividades de CT&I e os mecanismos de comunicação e sociedade relacionados à economia Desenvolvimento; b) Definir um conjunto de objetivos e diretrizes com base nesta explicação; c) Utilizar um conjunto de ferramentas destinadas a atingir os objetivos definidos (CAVALCANTE, 2009).

O tema da inovação está cada vez mais incluído na agenda política, onde uma das principais metas do país é estabelecer um círculo virtuoso baseado na produção de inovação tecnológica e seus possíveis impactos no desenvolvimento econômico. Conforme enfatizado por Barbosa Júnior (2009), universidades, empresas e governos são os principais exemplos da composição do processo de inovação.

Se ampliarmos essa visão para consolidar essa dinâmica, é óbvio que em países considerados mais avançados, é importante que cada um desses agentes não só participe da geração e do desenvolvimento de riqueza por meio da inovação, mas também busque entender natureza e a dinâmica caracterizada pela relação entre esses agentes (BARBOSA JÚNIOR, 2009).

O sistema nacional de inovação pode ser visto ou percebido de várias maneiras, porque as definições desempenham um papel aqui, um dos ângulos de interconexão que vale a pena destacar. Villaschi (2005), além de enfatizar o poder interno, chamou transformação "desequilibrada", não poupe esforços para destacar o ângulo o sistema chamado de estado também deve ser "mantido sua configuração como sistema é relativamente ordenada e permite uma ampla gama de consistência entre as condições de reprodução do material" (VILLASCHI, 2005).

Reconhecer a relevância das políticas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) para promoção do desenvolvimento econômico e social, desenvolvendo planos e metas para expandir seu trabalho de P&D (CAVALCANTE e DE NEGRI, 2011). Analisando o caso brasileiro, o mesmo autor pensa que a melhoria da política de CT&I requer ferramentas e ações implementadas para atingir o nível requerido de P&D. Por sua vez, essas avaliações baseiam-se, em sua maioria, em indicadores gerados pelas instituições, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) e outras instituições, como a organização Propriedade Intelectual Mundial (OMPI) e Banco Mundial, ligado à Organização das Nações Unidas (ONU).

Garcia (2015) acredita que em o Brasil é regulado principalmente pela Lei da Propriedade Industrial (Lei Federal 9.279 / 1996), Lei do Bem (Lei Federal 11.196 / 2005)



e Lei da Inovação (Lei da Inovação), a Lei Federal 10.793 / 2004, conforme alterada pela Lei nº 13.243 / 2016) e o Fundo de Promoção dos Setores de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e a organização executiva e autoridade reguladora.

Conforme estabelecido na estratégia do MCTIC (2016), com o objetivo de acelerar as mudanças contínuas na produção de conhecimento científico e estimular o avanço da tecnologia científica e da inovação no Brasil, alguns ajustes foram feitos, que o próprio ministério denomina de iniciativa legal: a Emenda Constitucional no 85/2015, a Lei no 13.243/2016 e a Lei no 13.123/2015 (MCTIC, 2016). O documento registra veementemente que o novo arcabouço legal exige regulamentações específicas para atingir os objetivos buscados pelos legisladores federais, ou seja, essas leis têm uma intenção muito direta:

Em relação à EC 85/2015, a inovação passou a integrar a Carta Magna em diversos dispositivos, conferindo maior compromisso do Estado com a temática, seja pelo apoio aos diversos arranjos territoriais que conformam ecossistemas de inovação, seja pelo incentivo às estratégias de interação entre empresas e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs). Outro avanço relevante da Emenda foi a institucionalização do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) sob o regime de colaboração entre os Entes Federados. [...]

[...] A Lei nº 13.243/2016 reduziu entraves burocráticos enfrentados nas atividades de pesquisa científica, além de admitir novas possibilidades de articulação entre as atividades inovadoras empresariais e as infraestruturas laboratoriais e de recursos humanos presentes nos institutos públicos de pesquisa. [...]

Outro instrumento legal recente que modifica a produção científica e tecnológica nacional é a nova Lei de Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015). O dispositivo define o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e normatiza a repartição de benefícios. Tem-se como objetivo central dessa Lei a desburocratização de processos e o estímulo ao desenvolvimento sustentável e à pesquisa científica no País associada à biodiversidade (MCTIC, 2016).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT O Decreto nº 719, de 31 de julho de 1969, e reintegrado pelo Decreto nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, visa financiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico para promover o desenvolvimento do Brasil. Em outras palavras, embora a lei da inovação incentive a inovação, o FNDCT financia a maioria dos projetos de inovação.

Art. 11. Para fins desta Lei, constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infra-estrutura de pesquisa de C,T&I.



3 RESULTADOS

Em 2016, a Lei da Inovação (Lei nº 10.973 / 2004) foi profundamente revisada por meio da Lei nº 13.243 / 2016, que visa simplificar a relação entre empresas e instituições de pesquisa. Dentre as mudanças realizadas, vamos nos concentrar na nova redação do artigo 19 da Lei de Inovação, que determina que o governo incentive a inovação por parte de empresas e entidades sem fins lucrativos:

"Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional."

Dado que essas mudanças ocorreram recentemente, até agora, foram publicadas as posições de algumas associações de classe e novas opiniões sobre o novo quadro jurídico de C,T&I. No entanto, este artigo apresenta sugestões para sistematizar essas mudanças e seus principais efeitos, especialmente no que se refere ao tema da organização da ciência e tecnologia (SCI) – interação empresa.

De acordo com as observações, a "Lei de Inovação Tecnológica" gira em torno de três eixos: criar um ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, instituições de tecnologia e empresas; incentivar as instituições de tecnologia a participarem do processo de inovação; e estimular a inovação empresarial. Autoriza a possibilidade de incubação de empresas em espaços públicos e compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos públicos e privados para o desenvolvimento tecnológico e a criação de processos e produtos inovadores.

Também estabelece regras para pesquisa aplicada e aprimoramento tecnológico para pesquisadores públicos. Os principais mecanismos são: subsídios de incentivo à inovação e variáveis adicionais pagas aos servidores públicos que não podem ser contempladas na remuneração permanente, ambos custeados pela própria atividade; constituição de empresa de tecnologia com uso de direitos de propriedade intelectual e licenças gratuitas, e participação na receita auferida pela receita da instituição de origem.

A "Lei de Inovação Tecnológica" também autoriza o aporte direto de recursos orçamentários à empresa no âmbito do projeto de inovação, sendo obrigatória a avaliação da contrapartida e do resultado. As ferramentas da lei também incluem



pedidos de tecnologia, participação estatal de sociedades de propósito específico e fundos de investimento.

O Senado também conta com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Tecnologia da Informação (CCTICI), que é uma comissão permanente com competência para opinar sobre propostas que tratem de assuntos relacionados a CT&I:

Desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica;

- II. Política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática;
- III. Organização institucional do setor;
- IV. Acordos de cooperação e inovação com outros países e organismos internacionais na área;
- V. Propriedade intelectual;
- VI. Criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;
- VII. Comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VIII. Regulamentação, controle e questões éticas referentes à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação tecnológica, à comunicação e informática;
- IX. Outros assuntos correlatos (MCTIC, 2016).

4 DISCUSSÃO

O processo de globalização tem gerado debates acirrados sobre o desenvolvimento da informação, do conhecimento e da inovação no mundo contemporâneo, indicando a necessidade. O Brasil estabeleceu um modelo de desenvolvimento tecnológico independente, isso mostra claramente Lei de inovação tecnológica – seu conteúdo deve refletir claramente que a geração de conhecimento e a formação de recursos humanos são funções das universidades, e a inovação tecnológica ocorre no âmbito da empresa – se manifesta como ferramentas relevantes para reduzir a dependência tecnologia nacional.

A inovação tecnológica inclui a introdução de produtos ou processos tecnológicos Novas melhorias importantes implementadas em produtos e processos existentes. A inovação tecnológica do produto ou processo foi implementada e colocar no mercado – inovação de produto – ou usar no processo de produção – inovação processo- (OCDE, MANUAL DE OSLO, 2004).

Resolver a experiência de inovação científica e tecnológica de alguns países bemsucedidos nesses campos é oportuna para a compreensão do propósito desta pesquisa. Há quem pense que, quando o parlamento e a sociedade organizada brasileira discutem o



aprimoramento do projeto de lei de inovação brasileiro, é preciso considerar as estratégias adotadas por esses países no campo da ciência e tecnologia para promover o processo de desenvolvimento econômico e social.

É oportuno resolver a experiência de inovação científica e tecnológica de alguns países bem-sucedidos nesses campos compreenda o propósito desta pesquisa. Algumas pessoas pensam que o parlamento e a sociedade organizada brasileira precisam considerar as estratégias adotadas por esses países em termos de ciência e tecnologia para promover o processo de desenvolvimento econômico e social na discussão para promover o aprimoramento da Lei Brasileira de Inovação.

A Lei Brasileira de Inovação Tecnológica é voltada para a criação de um ambiente propiciar parcerias estratégicas entre universidades, instituições técnicas e empresas, estimular a participação das instituições científicas e tecnológicas no processo de inovação e estimular a inovação corporativa. Permite a autorização para incubar empresas em espaços públicos, bem como a possibilidade de partilha de infraestruturas públicas e privadas, equipamentos e recursos humanos para o desenvolvimento tecnológico e a criação de processos e produtos inovadores.

O disposto na Lei de Inovação Tecnológica (LIT) implica uma série de mudanças no comportamento das instituições de pesquisa, com o objetivo de proteger o conhecimento tecnológico desenvolvido por essas instituições e os negócios que venham a ser transferidos para o setor industrial. Todo conhecimento técnico desenvolvido na universidade por meio de pesquisas envolvendo funcionários é de propriedade do empregador.

Após a aprovação da Lei nº 13.243 / 2016 pela Presidente Dilma Rousseff (Brasil, 2016), o novo marco legal da inovação, o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), foi estabelecido em 2016. A nova lei é resultado de aproximadamente cinco anos de discussões entre os participantes do Sistema Nacional de Inovação (SNI) na Câmara dos Deputados e no Comitê de Ciência e Tecnologia do Senado. O ponto de partida dessas discussões é reconhecer e precisar mudar os pontos-chave da lei da inovação e das outras nove leis relacionadas ao assunto, a fim de reduzir entraves jurídicos e burocráticos e dar maior agilidade às instituições que atuam no sistema.

Caso o conhecimento tenha envolvimento financeiro de outras entidades (públicas ou não), deve-se chegar a um acordo entre as partes envolvidas para definir o percentual de propriedade de cada entidade relacionada. Portanto, todos envolvidos no



desenvolvimento do conhecimento (produtos, processos, marcas e Software) podem ser protegidos por direitos de propriedade intelectual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil precisa se concentrar em uma inovação que se concentre no futuro do país. Isso inclui cada vez mais o incentivo aos agentes do sistema de geração de conhecimento (TIC) gere inovação. Além de investir na solução dos problemas estruturais dos direitos de propriedade intelectual nacional, melhorar a segurança jurídica e garantir a previsibilidade do exercício dos direitos. Os dados de investimento e realização mostram que há falta de apoio político para políticas de inovação em ciência e tecnologia e falta de planos de longo prazo para consolidar o desenvolvimento sustentável. As medidas mais recentes do governo para reduzir os recursos MCTIC provaram mais uma vez a falta de projetos e visões para o desenvolvimento futuro do país.

Podemos inferir que o país perdeu muitas oportunidades aumentar a infraestrutura e investir em tecnologias que possam processar muitos produtos de exportação que se beneficiam de países mais avançados tecnologicamente, e então importado como indústria de manufatura. Isso cria uma riqueza externa e déficit comercial Brasileiro. Portanto, o crescimento do Brasil é limitado porque desequilíbrios em contas externas com vendas de commodities e compras de tecnologia.

Vale ressaltar que o disposto na Lei da Inovação – esse é o objetivo da organização Criar um ambiente propício ao estabelecimento de parcerias estratégicas entre universidades, instituições de tecnologia e empresas; incentivar as instituições de tecnologia a participarem do processo de inovação; e, incentivar a inovação empresarial – buscar utilizar os recursos de instituições públicas e empresas em P&D para contribuir com a melhoria do desenvolvimento e da competitividade dos produtos brasileiros.



REFERÊNCIAS

ROMERO, Carlos. **Inovação tecnológica**: lei de inovação tecnológica: críticas e contribuições. São Paulo: Senac, [200-?]

BARBOSA JÚNIOR, A. R. **Universidade, patentes e inovação**: estudo sobre o processo de transferência de tecnologia universidade-empresa. 2009. 238 f. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal de Lavras, Lavras. 2009.

BRASIL. Senado Federal. **Inovação, país constrói pontes entre ciência e indústria**. Brasília: Discussão, 2012. v. 3.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL. Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências.

CAVALCANTE, L. R.; DE NEGRI, F. **Trajetória recente dos indicadores de inovação no Brasil**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2011.

CONCEIÇÃO, O. A.C. A Centralidade do Conceito de Inovação Tecnológica no Processo de Mudança Estrutural. **Ensaios FEE**, Porto Alegre, v. 21, n.2, p. 58-76, 2000.

GARCIA, M. de O. **O processo de transferência de tecnologia em universidades mineiras pela ótica da Teoria Ator-Rede**. 2015. 203 f. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2015.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Anuário Estatístico de Propriedade Industrial**. Rio de Janeiro: INPI, 2016.

MCTIC – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇOES. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2019. Brasília, 2016.

MDIC – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Interação-Universidade-Empresa. 2016.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO. **Manual de Oslo: Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica**. Finep. 2004.

VILLASCHI, A. Anos 90: uma década perdida para o sistema nacional de inovação brasileiro? **São Paulo em Perspectiva**, v. 19, n. 2, p. 3-20, 2005.